



Subseção
São Bernardo do Campo

PALESTRA

“ TUTELAS PROVISÓRIAS: TUTELA DE URGÊNCIA E TUTELA DA EVIDÊNCIA.”

Professor: Dr. Francisco Ferreira Jorge Neto

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Professor Universitário (Escola Paulista de Direito – EPD). Autor de diversos livros publicados pela editora Atlas. Mestre pela PUC/São Paulo.

Promoção

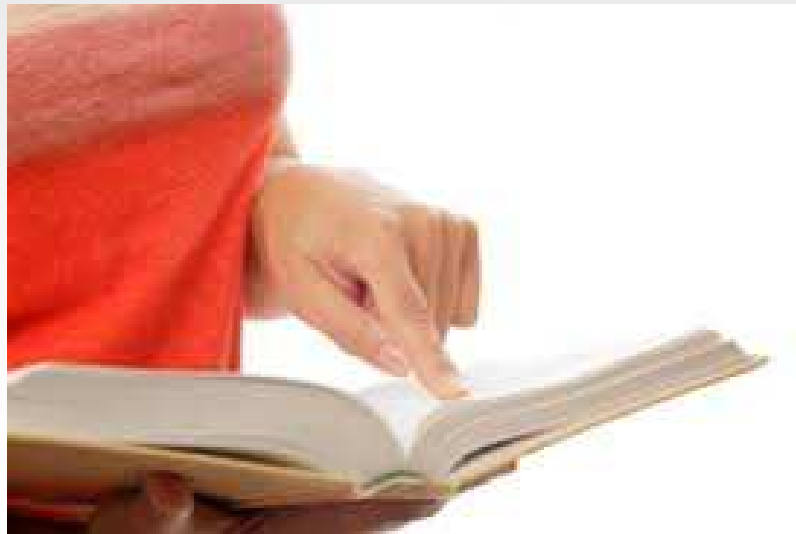
39ª SUBSEÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Dr. Luís Ricardo Vasques DAVANZO
Presidente da 39ª Subseção

Coordenação

COMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO – 39ª SUBSEÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Dr. Thiago T. Abreu da Silva Menegaldo
Presidente da Comissão de Direito do Trabalho

TUTELA PROVISÓRIA

NO NCPC, A TUTELA ANTECIPADA E A CAUTELAR ESTÃO DISCIPLINADAS NO LIVRO V, COM A DENOMINAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA (ART. 294 E SEGS.).



TUTELA PROVISÓRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 294 A 299, NCPC)

PODE SER FUNDAMENTADA NA URGÊNCIA OU NA EVIDÊNCIA.

A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, CAUTELAR OU ANTECIPADA, PODE SER CONCEDIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE OU INCIDENTAL.

NA MODALIDADE INCIDENTAL, NÃO SE EXIGE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

A CAUTELAR DESAPARECE COMO PROCESSO AUTÔNOMO.

TUTELA PROVISÓRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 294 A 299, NCPC). CONSERVAÇÃO DOS SEUS EFEITOS

- NA PENDÊNCIA DO PROCESSO, MAS PODE, A QUALQUER TEMPO, SER REVOGADA OU MODIFICADA;**
- DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, SALVO DECISÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO.**
- NO NCPC, DEFERIDA OU INDEFERIDA A TUTELA, CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1015, I).**
- NO PROCESSO TRABALHISTA, DEFERIDA OU INDEFERIDA A TUTELA, CABE MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 893, § 1º, CLT; OJ 142, SDI-I, TST; SÚMULA 414, II, TST).**

TUTELA PROVISÓRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 294 A 299, NCPC). CONSERVAÇÃO DOS SEUS EFEITOS

- NO NCPC, SE CONCEDIDA NA SENTENÇA CABE APELAÇÃO. A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISORIA NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO (ART. 1012, § 1º, V), CONTUDO, O JUIZ RELATOR NO TRIBUNAL PODE CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

- NO PROCESSO TRABALHISTA, SE CONCEDIDA NA SENTENÇA, ATUALMENTE, A SOLUÇÃO SERIA A INTERPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA (SÚMULA 414, I, TST).

TUTELA PROVISÓRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 294 A 299, NCPC)

- O JUIZ TEM A DISCRICIONARIEDADE QUANTO A CONCESSÃO DE MEDIDAS ADEQUADAS PARA EFETIVAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA.**
- NO QUE FOR PERTINENTE, A EFETIVAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DEVE OBSERVAR AS NORMAS RELATIVAS AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA.**
- COMO ATO JUDICIAL, DIANTE DO EXAME DA TUTELA PROVISÓRIA (CONCESSÃO; NEGATIVA; MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO), O JUIZ DEVE FUNDAMENTAR A SUA CONVICÇÃO (COGNIÇÃO SUMÁRIA) (ART. 93, IX, CF).**

TUTELA PROVISÓRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 294 A 299, NCPC)

- A TUTELA PROVISÓRIA SERÁ REQUERIDA AO JUÍZO DA CAUSA E, QUANDO ANTECEDENTE, AO JUÍZO COMPETENTE PARA CONHECER DO PEDIDO PRINCIPAL.**
- NA AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE TRIBUNAL E NOS RECURSOS A TUTELA PROVISÓRIA SERÁ REQUERIDA AO ÓRGÃO JURISDICIONAL COMPETENTE PARA APRECIAR O MÉRITO.**

TUTELA DE URGÊNCIA. DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 301 E 302, NCPC)

- HAVERÁ A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA QUANDO HOUVER ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A **PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO.**
- NA AFERIÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, DE ACORDO COM O CASO CONCRETO, O JUIZ **PODE EXIGIR CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA** IDÔNEA PARA RESSARCIR OS DANOS QUE A OUTRA PARTE POSSA VIR A SOFRE.
- **PODE SER DISPENSADA A CAUÇÃO SE A PARTE ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTE NÃO PUDER OFERECÊ-LA.**
- **A CAUÇÃO NÃO É COMPATÍVEL COM O PROCESSO TRABALHISTA.**

TUTELA DE URGÊNCIA. DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 301 E 302, NCPC)

- SE OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR, A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PODE SER CONCEDIDA APÓS JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA.
- NÃO DEVE SER CONCEDIDA A TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA, **QUANDO HOUVER PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO.**

TUTELA DE URGÊNCIA. DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 301 E 302, NCPC)

DIANTE DO BEM JURÍDICO REQUERIDO EM JUÍZO, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, É RAZOÁVEL A CONCESSÃO DA LIMINAR, MESMO QUE NÃO SE POSSA, CASO SEJA REVERTIDA, O RETORNO AO ESTADO ANTERIOR À SUA CONCESSÃO.

DIANTE DE ELEMENTOS RAZOÁVEIS, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, O MAGISTRADO DEVE OPTAR PELA CONCESSÃO, SENDO QUE EVENTUAL REVERSÃO SERÁ CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS.

TUTELA DE URGÊNCIA. DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 301 E 302, NCPC)

QUANDO SE ESTÁ DIANTE DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DE NATUREZA CAUTELAR, A EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CONCEDIDA PODE ADOTAR AS MODALIDADES DE: ARRESTO, SEQUESTRO, ARROLAMENTO DE BENS, REGISTRO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM E QUALQUER OUTRA MEDIDA IDÔNEA PARA ASSEGURAÇÃO DO DIREITO.

CITADAS MEDIDAS DE URGÊNCIA CAUTELAR SÃO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVAS.

TUTELA DE URGÊNCIA. DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 301 E 302, NCPC)

ALÉM DA INDENIZAÇÃO POR DANO PROCESSUAL, A PARTE RESPONDE PELO PREJUÍZO QUE A EFETIVAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUSAR À PARTE ADVERSA, SE:

- A SENTENÇA LHE FOR DESFAVORÁVEL;**
- OBTIDA LIMINARMENTE A TUTELA EM CARÁTER ANTECEDENTE, NÃO FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS;**
- OCORRER A CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA EM QUALQUER HIPÓTESE LEGAL;**
- O JUIZ ACOLHER A ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO AUTOR;**
- SEMPRE QUE POSSÍVEL, A LIQUIDAÇÃO SERÁ PROCESSADA NOS AUTOS EM QUE A MEDIDA TENHA SIDO CONCEDIDA.**

NA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE ANTECIPADA - INOVAÇÃO PROCESSUAL (ARTS. 303 E 304)

NAS HIPÓTESES EM QUE A URGÊNCIA FOR CONTEMPORÂNEA À PROPOSITURA DA AÇÃO, A PETIÇÃO INICIAL PODE LIMITAR-SE AO REQUERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA E À INDICAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA FINAL, COM A EXPOSIÇÃO DA LIDE, DO DIREITO QUE SE BUSCA REALIZAR E DO PERIGO DE DANO OU DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO.

NA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE ANTECIPADA - INOVAÇÃO PROCESSUAL (ARTS. 303 E 304)

A INDICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA É OBRIGATÓRIA, SENDO QUE A SUA FIXAÇÃO DEVE CONSIDERAR O VALOR DO PEDIDO DA TUTELA FINAL.

ASSEVERE-SE, AINDA, QUE A INICIAL DEVE INDICAR QUE A PARTE PRETENDE OS BENEFÍCIOS DESTA MODALIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA.

NA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE ANTECIPADA - INOVAÇÃO PROCESSUAL (ARTS. 303 E 304)

CASO NÃO SE TENHA ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, O ÓRGÃO JURISDICIONAL DETERMINARÁ A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL EM ATÉ CINCO DIAS.

DIANTE DA INÉRCIA, A PETIÇÃO INICIAL SERÁ INDEFERIDA COM A EXTINÇÃO DA DEMANDA (SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO).

NA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE ANTECIPADA - INOVAÇÃO PROCESSUAL (ARTS. 303 E 304)

DIANTE DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA:

- O AUTOR DEVERÁ ADITAR A PETIÇÃO INICIAL, COM A COMPLEMENTAÇÃO DE SUA ARGUMENTAÇÃO, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS E A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA FINAL, EM QUINZE DIAS, OU EM OUTRO PRAZO MAIOR QUE O JUIZ FIXAR.

- ADITAMENTO NÃO EXIGE O PAGAMENTO DE NOVAS CUSTAS PROCESSUAIS.

NA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE ANTECIPADA - INOVAÇÃO PROCESSUAL (ARTS. 303 E 304)

- O RÉU SERÁ CITADO E INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO NA FORMA DO ART. 334. CASO NÃO OCORRA A CONCILIAÇÃO, O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO SERÁ CONTADO NA FORMA DO ART. 335.

NA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE ANTECIPADA - INOVAÇÃO PROCESSUAL (ARTS. 303 E 304)

OCORRERÁ A **ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, NA MODALIDADE DE ANTECIPAÇÃO, DIANTE DA NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGRAVO DE INSTRUMENTO) QUANTO À DECISÃO JUDICIAL DA SUA CONCESSÃO.

O PROCESSO DEVE SER CONSIDERADO EXTINTO.

NA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE ANTECIPADA - INOVAÇÃO PROCESSUAL (ARTS. 303 E 304)

A INÉRCIA RECURSAL NÃO RETIRA A FACULDADE DE QUALQUER DAS PARTES, EM AÇÃO AUTÔNOMA, EM DEMANDAR A OUTRA COM O INTUITO DE REVER, REFORMAR OU INVALIDAR A TUTELA ANTECIPADA ESTABILIZADA.

NESTA HIPÓTESE, A DEMANDA SERÁ PROPOSTA NO JUÍZO EM QUE HOUE A CONCESSÃO DA TUTELA SATISFATIVA, SENDO QUE A ANTECIPAÇÃO CONSERVARÁ SEUS EFEITOS ENQUANTO NÃO REVISTA, REFORMADA OU INVALIDADA POR DECISÃO PROFERIDA NESTA AÇÃO.

NA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE ANTECIPADA - INOVAÇÃO PROCESSUAL (ARTS. 303 E 304)

SE NECESSÁRIO, A PARTE INTERESSADA PODERÁ REQUERER O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM QUE FOI CONCEDIDA A MEDIDA, PARA INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO.

POR FIM, ESTA NOVA AÇÃO DEVERÁ SER PROPOSTA NO PRAZO DE DOIS ANOS CONTADOS DA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO, EM QUE A TUTELA ANTECIPADA FOI CONCEDIDA. TRATA-SE DE UM PRAZO DECADENCIAL.

TUTELA DE EVIDÊNCIA

O ART. 311, DO NCPC, DISCIPLINA A TUTELA DE EVIDÊNCIA, A QUAL SERÁ CONCEDIDA, INDEPENDENTEMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE PERIGO DE DANO OU DE RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO, QUANDO:

TUTELA DE EVIDÊNCIA

- FICAR CARACTERIZADO O ABUSO DO DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO DA PARTE.
- AS ALEGAÇÕES DE FATO PUDEM SER COMPROVADAS APENAS DOCUMENTALMENTE E HOVER TESE FIRMADA EM JULGAMENTO DE CASOS REPETITIVOS OU EM SÚMULA VINCULANTE.
- SE TRATAR DE PEDIDO REIPERSECUTÓRIO FUNDADO EM PROVA DOCUMENTAL ADEQUADA DO CONTRATO DE DEPÓSITO, CASO EM QUE SERÁ DECRETADA A ORDEM DE ENTREGA DO OBJETO CUSTODIADO, SOB COMINAÇÃO DE MULTA.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

A PETIÇÃO INICIAL INDICARÁ A LIDE, SEU FUNDAMENTO E A EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DO DIREITO QUE SE VISA ASSEGURAR E O PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL (DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO).

SE O ÓRGÃO JURISDICIONAL ENTENDER QUE O PEDIDO TEM NATUREZA SATISFATIVA, POR APLICAÇÃO DA FUNGIBILIDADE, ADOTARÁ O RITO DO ART. 303 (ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA).

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

CASO NÃO SE ADOTE O RITO DO ART. 303, O RÉU SERÁ CITADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTESTAR O PEDIDO E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.

DIANTE DA SUA REVELIA, OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR SERÃO PRESUMIDOS COMO OCORRIDOS, CASO EM QUE O JUIZ DECIDIRÁ DENTRO DE CINCO DIAS.

CONTESTADO O PEDIDO NO PRAZO LEGAL, SERÁ OBSERVADO O PROCEDIMENTO COMUM.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

APÓS A EFETIVAÇÃO DA TUTELA CAUTELAR, O PEDIDO PRINCIPAL TERÁ DE SER FORMULADO PELO AUTOR NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

O PEDIDO SERÁ FORMULADO NOS MESMOS AUTOS DA DEMANDA CAUTELAR, NÃO DEPENDENDO DO ADIANTAMENTO DE NOVAS CUSTAS PROCESSUAIS.

NADA OBSTA QUE O PEDIDO PRINCIPAL POSSA SER EFETUADO SIMULTANEAMENTE COM O PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR OU QUE A CAUSA DE PEDIR A CAUTELAR SEJA ADITADA NO MOMENTO DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

APRESENTADO O PEDIDO PRINCIPAL, AS PARTES SERÃO INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, POR SEUS ADVOGADOS OU PESSOALMENTE, SEM NECESSIDADE DE NOVA CITAÇÃO DO RÉU.

NÃO HAVENDO AUTOCOMPOSIÇÃO, O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

HAVERÁ A CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA TUTELA CAUTELAR PREPARATÓRIA QUANDO:

- O AUTOR NÃO DEDUZIR O PEDIDO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL.**
- NÃO FOR EFETIVADA DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS.**
- O JUIZ JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL FORMULADO PELO AUTOR OU EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**
- SE POR QUALQUER MOTIVO CESSAR A EFICÁCIA DA TUTELA CAUTELAR, É VEDADO AO REQUERENTE RENOVAR O PEDIDO, SALVO SOB NOVO FUNDAMENTO.**

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

O INDEFERIMENTO DA TUTELA CAUTELAR NÃO OBSTA A QUE A PARTE FORMULE O PEDIDO PRINCIPAL, NEM INFLUI NO JULGAMENTO DESSE, SALVO SE O MOTIVO DO INDEFERIMENTO FOR O RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA OU DE PRESCRIÇÃO. NESSA, TEM-SE A FORMAÇÃO DE COISA JULGADA MATERIAL.

APLICAÇÃO TUTELA ANTECIPADA AO PROCESSO TRABALHISTA

- REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO ESTÁVEL (LEGAL, NORMATIVA OU CONTRATUAL), COM A FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA.**
- LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS POR ALVARÁ JUDICIAL.**
- LEVANTAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO POR ALVARÁ JUDICIAL.**
- ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS.**

APLICAÇÃO TUTELA ANTECIPADA AO PROCESSO TRABALHISTA

- ANOTAÇÃO DE BAIXA OU RETIFICAÇÕES NA CTPS.**
- ANOTAÇÃO DE EVOLUÇÃO SALARIAL NA CTPS.**
- FIXAÇÃO DE MULTAS, EM DISSÍDIOS COLETIVOS, PARA QUE OS GREVISTAS MANTENHAM PARTE DOS SERVIÇOS EM CASO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS (ART. 11, LEI 7.783/89).**
- DETERMINAÇÃO PARA QUE O EMPREGADOR NÃO FAÇA A TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO (ART. 469 E 659, IX, CLT).**

MEFE